

**CONTRATO Nº 2018175/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2018**  
**Processo LC n.º 192 – Homologado em 28/08/2018**

Contrato de Serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

**CONTRATADA:** **AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 27.641.120/0001-24, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, nº 863, Centro, Município de Palotina - PR, CEP nº 85.950-000, Fone 045-3649-2548, neste ato representada pelo administrador o senhor Diego Rodrigo Lazzari, portador da Cédula de Identidade nº 8.095.244-9 e do CPF/MF nº 038.035.229-00, residente e domiciliado na Cidade de Marechal Candido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 032/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	UNID.	Contratação de empresa para desenvolvimento, implantação, manutenção e suporte de site institucional para a prefeitura do município de pato bragado.	10.250,00	10.250,00
02	45	HRS	Contratação adicional de <b>horas técnicas</b> para manutenção do site após finalização de desenvolvimento e implantação, para eventual programação de novas funções e alterações que podem ocorrer no futuro.	150,00	6.750,00

## **DESCRIÇÃO GERAL**

O objeto à que se destina esta contratação é o desenvolvimento e implantação de sítio virtual (site), sua hospedagem, manutenção, segurança dos dados e suporte por empresa especializada na área do objeto.

O site deve ter um gerenciador de conteúdos de fácil e prática utilização, permitindo gerenciar e atualizar as informações dinâmicas do mesmo.

O site deverá utilizar o domínio "patobragado.pr.gov.br", já adquirido por esta Município e registrado nos serviços do Registro.br

O Site deverá prover e permitir a criação de "hotsites", ou seja, que permita a criação de sites temporários de eventos ou sites mais sintetizados de secretarias municipais ou de qualquer outro órgão ou evento de interesse da Prefeitura de Pato Bragado.

A hospedagem do site será efetuada nos servidores próprios da Prefeitura do Município de Pato Bragado, a qual também efetuará os backups do site.

O desenvolvimento compreenderá toda a análise de requisitos, prototipação, design e codificação até que se atinjam todos os requisitos específicos elencados abaixo e subitens deste termo, sendo assim dado aceite ao final do desenvolvimento do site e prosseguimento nas etapas de implantação e hospedagem.

O Site deverá fornecer total compatibilidade com o protocolo https.

A execução da hospedagem, manutenção, segurança dos dados e suporte são de caráter contínuo e devem ser realizadas durante toda a vigência contratual, salvo expressa orientação da Prefeitura de Pato Bragado.

## **DETALHAMENTO DO SITE**

O site deverá ter suas páginas responsivas para bom funcionamento em qualquer dispositivo de acesso à internet (computadores, tablets e smartphones).

O site deverá possuir a figura de Administrador, este colaborador da Prefeitura de Pato Bragado designado para tal, que irá gerenciar o conteúdo de forma a cadastrar, excluir, alterar e desabilitar informações, além de gerenciar demais usuários, determinando as permissões de modificação de dados no site e em quais seções. Permitir que a própria Prefeitura crie e atualize menus e páginas no portal de forma dinâmica e ilimitada.

Dos componentes listados abaixo, no que se refere a páginas que contenham a publicação de documentos oficiais e conteúdo dinâmico, o site desenvolvido deverá prover gerenciador de conteúdo apropriado para o cadastro, atualização e exclusão do conteúdo.

Das páginas que contenham a publicação de documentos oficiais, o gerenciador de

conteúdo deverá prover formulário apropriado para submissão dos arquivos nos formatos mais utilizados no mercado, sendo tais arquivos hospedados pela própria Prefeitura.

Toda a produção de conteúdo textual institucional, documental e de notícias será de responsabilidade da Prefeitura de Pato Bragado.

## **COMPONENTES MÍNIMOS DO SITE**

### **Painel de Controle**

Página de acesso restrito, através de usuário e senha, para atualização do portal e visualização de relatórios sobre a utilização do site, como: número de visitas diárias, semanais e mensais, páginas mais acessadas, número de visitantes ativos, etc.

Auditoria dos cadastros respectivos realizados pelo painel, página para consulta de inserção, exclusão, edição de qualquer informação do painel administrativo do site, com dados como as informações preenchidas ou alteradas, usuário envolvido, data e hora da realização do procedimento.

### **Gerência dos Usuários**

Permite ao Administrador do site gerenciar as permissões de usuários. Definindo quais módulos cada usuário poderá acessar para atualizar o conteúdo do sistema. Deve contemplar os seguintes aspectos:

1. Cadastro de usuários: Cadastrar usuários para gerenciamento de conteúdos definindo sua senha e quais módulos estes irão gerenciar.
2. Módulos: Permite definir as funcionalidades que estarão disponíveis para serem atualizadas.
3. Grupo de Módulos: Permite criar um grupo de módulos para listagem, leitura ou atualização. Um grupo de recursos pode ser, por exemplo, "Gerenciar Concursos Públicos" que permite a listagem de concursos, inclusão, alteração e exclusão.

### **Institucional**

Páginas que se referem à apresentação da instituição ao público, como: História, Missão, Visão, Valores, Conselhos, Estatuto Social, Logotipo, Organograma, etc, todas contendo texto descritivo de cada assunto.

### **Secretarias**

Páginas que se referem a descrever e dispor informações sobre os secretarias e dispor documentos a respeito destes, como: convocações, atas de assembleias, resoluções, ofícios recebidos, notícias, eventos, agenda, endereço informações para contato e localização e demais documentos pertinentes

### **Portal da Transparência**

Página que contenha todas as informações de transparência e siga o disposto na Lei 12.527/2011 e Lei Complementar 131/2009. Os dados contidos na página serão disponibilizados por esta Fundação através de sistema já implantado de gestão administrativa.

### **Documentos Oficiais**

Páginas que deverão dispor os documentos oficiais desta Fundação, de forma cronológica, e separados por categorias, sendo: Estatutos, Portarias, Resoluções, Regulamentos, Programação Anual, além de permitindo a expansão futura.

### **Concursos Públicos**

Página que se refere aos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Prefeitura, dispondo os documentos oficiais de cada procedimento. A página deverá dispor os editais, anexos, informativos, resultados e demais documentos pertinentes de forma cronológica.

### **Licitação**

Página que se refere aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura de Pato Bragado. A página deverá ser subdividida, internamente ou por meio de páginas complementares, dentre todas as modalidades licitatórias dispostas na legislação vigente e subdivididas pelo ano à qual o procedimento está sendo realizado. Cada processo licitatório conterá informações específicas, como: número, modalidade, publicação, tipo, situação, objeto e um arquivo principal (edital), acompanhado de nenhum ou vários arquivos complementares vinculados a este, que deverão ser visualizados de forma cronológica a data de publicação.

### **Notícias e Eventos**

Páginas referentes às notícias e eventos realizados pela Prefeitura de Pato Bragado. Cada notícia publicada deverá ter a opção de inclusão de texto (com estilo personalizado), lista de tópicos, tabelas, galeria de fotos, inclusão de arquivos para download (formatos JPG, PDF, e DOC) e vídeos na plataforma Youtube. Além das informações que compõem a notícia, a página deve conter botões para o compartilhamento nas redes sociais. A página deverá contar com sistema de busca por notícias publicadas.

### **Banners**

As páginas principais e de notícias devem ter a possibilidade de inclusão de um banner sobre eventos, campanhas e serviços que a Prefeitura ofereça.

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 032/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser pago pelo objeto desta Licitação é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trintas) dias após a prestação dos serviços atestados pelo secretário solicitante.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

#### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **0412210502007000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3.3.90.39.08 – 5813 – Manutenção de Software – Fonte 505

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, no lugar e forma e tempo estabelecidos Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ) Todos os itens citados abaixo da clausula primeira do Objeto.
- ) A implantação deve ocorrer em até 90 (noventa) dias.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, 29 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício**

**AZZ AGENCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL – CONTRATADA**  
**DIEGO RODRIGO LAZZARI**